



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2018

PROCESSO	Nº 23530.000438/2018-32
OBJETO	A contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA PARA DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIAS MALIGNAS, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, NÃO REALIZADOS PELA UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE - HU-UFS/EBSERH , em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR	Data: 21/12/2018 Endereço: www.comprasnet.gov.br
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 28/01/2019 Hora: 09:00h – Horário de Brasília Local: www.comprasnet.gov.br Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
TELEFONE	(79) 2105-1711
ENDEREÇO	Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP: 49060-025
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADA
UASG DA PROMOTORA CNPJ E-MAIL	155017 15.126.437/0010-34 licitacao.huufs@gmail.com

Sumário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº126/2018	4
CONSIDERAÇÕES	4
1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO	5
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO	7
8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO	8
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
10. DA HABILITAÇÃO	11
11. DOS RECURSOS	12
12. DA HOMOLOGAÇÃO	13
13. DA CONTRATAÇÃO	13
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
16. DO PREÇO E DO REAJUSTE	15
17. DO PAGAMENTO	15
18. DA FISCALIZAÇÃO	16
19. DOS RECURSOS FINANCEIROS	17
20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO	17
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
I – OBJETO:.....	21
II – JUSTIFICATIVA	21
IV – DISPOSIÇÕES GERAIS	22
V –DOS PRAZOS	23
VI – DA VALIDADE DA PROPOSTA	23
VII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	23
VIII– DOS RECURSOS FINANCEIROS	23
IX – DO PAGAMENTO	23
X – DEVERES DA CONTRATADA	23
XI – DEVERES DO CONTRATANTE	24
ANEXO II - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	26
ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO	27
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	28
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	28
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE	28
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA	29
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	29
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	29
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA	31
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO	31
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS	32
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES.....	32
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO	34
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	34
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	35

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS..... 35
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO..... 35



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2018

Processo nº 23530.000438/2018-32

CONSIDERAÇÕES

O Pregoeiro do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, designado pela Portaria nº 045 de 22 de Fevereiro de 2018, torna público que, no site www.comprasnet.gov.br, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores; **pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017**; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA PARA DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIAS MALIGNAS, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, NÃO REALIZADOS PELA UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE - HU-UFS/EBSERH**, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a) estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) estiverem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- c) cumprirem com as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão conforme art. 29 inc. II da lei 8.666/93;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. O Pregão será conduzido pelo Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para a participação no pregão, as licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até **dois (02) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão eletrônico, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. (Decreto nº 5.450, art.18, § 1º).

3.1.1 A impugnação poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, e-mail ou fax, e **disponibilizar o conteúdo em arquivo no formato “doc”**, ao Pregoeiro do Hospital Universitário de Sergipe. A decisão sobre a respectiva petição impugnatória será disponibilizada no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.1.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (§ 3º, art.41 da Lei 8666/93).

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, disponibilizando o conteúdo em arquivo no formato “doc”** para o endereço licitacao.huufs@gmail.com. (Decreto nº 5.450, art.19).

3.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. (§ 4º, art.41 da Lei 8666/93).

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, **no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão**.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio

www.comprasnet.gov.br.

4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), **o qual também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto n.º 5.450/2005).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes **À PROPOSTA COMERCIAL E À HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO IDIOMA OFICIAL DO BRASIL.**

5.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

5.3. A autenticação, **quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH**, poderá ser efetuada no endereço referido no **Preâmbulo** deste Edital, **no horário de 08h:00min às 11h:30min e 13h:30min às 16h:00min (horário local) até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.**

5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá os serviços objeto da presente licitação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preço conterá o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com **duas casas decimais**, e será formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A empresa detentora do menor lance deverá apresentar, no prazo **fixado**, a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO** formalizada com o preço total atualizado em conformidade com o lance ofertado, **JUNTAMENTE** com as demais **EXIGÊNCIAS DO SUBITEM 9.1.5.** deste edital. A PROPOSTA deverá atender ao seguinte:

I – ser apresentada preferencialmente na forma do **Anexo II**;

II – ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

III – apresentar os preços propostos expressos em Real (R\$), **em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais**, computando todos os custos necessários à execução do serviço, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive, eventual substituição de produtos defeituosos;

IV – **informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;**

V – **informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES;**

VI – subscrever o compromisso de fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material;

VII. O Laboratório prestador do serviço deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina, com cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). Deverá estar participando de programa de qualidade externo.

6.2.1. O (s) Licitante(s) terá o prazo de 02 (duas) horas , a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou email, conforme IN (SLTI/MP) nº 01 de 26/03/2014.” **CASO O LICITANTE NÃO ATENDA O PRAZO, ENVIANDO SUA PROPOSTA, SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO.**

6.2.2. Além do anexo do Comprasnet, o licitante poderá enviar a proposta pelo e-mail licitacao.huufs@gmail.com igualmente cumprindo o prazo estabelecido no “chat” durante a sessão pelo pregoeiro, sob pena de ser desclassificado.

6.2.3. Após a ACEITAÇÃO do(s) item(ns) o licitante deverá encaminhar **ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA da proposta e demais documentos no prazo de até 03 (três) dias úteis.**

6.3. Havendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Toda proposta entregue será considerada com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão.

6.6. Não será permitida a cotação de quantidade inferior do item, àquela estabelecida no Anexo I deste Edital.

6.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A partir do horário previsto no PREÂMBULO deste Edital e, em conformidade com o subitem

8.1.2. deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.1.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor global por item cotado, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.1.4. A licitante deverá preencher o campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**” de maneira que seja possível identificar as características do objeto ofertado.

7.1.5. O pregoeiro analisará o objeto, junto com a unidade solicitante, e o(s) preço(s) ofertado(s) e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

7.1.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.2. Para o encaminhamento da proposta de preços do serviço, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado;
- e) das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.

8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO

8.1. ETAPA DE LANCES

8.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o qual estará identificada sua

razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no PREÂMBULO deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.1.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.1.6. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

8.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.1.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, **após o que transcorrerá período de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente** determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.11. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.2. ETAPA DE JULGAMENTO

8.2.1. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou **até 5% (cinco por cento)** superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá, **no prazo de 05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desse pregão, segundo o que estabelece o Decreto nº 8.538/2015.

8.2.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o

exercício do mesmo direito.

8.2.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.1.4. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.2.3. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **Menor Valor Global**.

8.2.4. O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH através do seu pregoeiro poderá solicitar da licitante, esclarecimento de qualquer dúvida sobre o objeto da licitação.

8.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.2.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições do serviço que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.

8.2.9. Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

8.2.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.2.10.1. Obtida a proposta de menor valor, a licitante deverá encaminhar a **PROPOSTA AJUSTADA AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE**, nos termos do **item 6.2. deste edital**, e demais documentos de habilitação constantes no **subitem 9.1.5**, no **prazo máximo** definido pelo pregoeiro na própria sessão **PREFERENCIALMENTE** através de anexo do Comprasnet, e-mail: licitacao.huufs@gmail.com, com posterior encaminhamento dos **ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS**, no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados **A PARTIR DA ACEITAÇÃO**, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no **item 20 deste edital**.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão estar regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com a documentação obrigatória em dia (Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS).

9.1.1. É permitida a comprovação da **habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira** na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001 e alterações posteriores, e da IN n.º 2/2010/SLTI/MPGO, assegurado a já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

9.1.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

9.1.3. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na **IN n.º 2/2010/SLTI/MPGO** ao órgão cadastrador, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

9.1.4. No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém, ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na própria sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. A contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

9.1.5. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais;

b) **Cadastro para Assinatura de Contrato, conforme modelo no Anexo IV;**

c) Licença de funcionamento Estadual ou Municipal emitido pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, da sede do licitante.

9.1.6. Serão **DISPONIBILIZADAS**, mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico (COMPRASNET) e **CONSULTADA PELO CONTRATANTE:**

a) **Declaração de está ciente e concorda com todos os termos do Edital;**

b) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**

c) **Declaração de que não há em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos).

d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos nos **itens 8 e 9** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da

documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

10.2. A regularidade do cadastramento no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line".

10.3. A regularidade trabalhista será confirmada mediante consulta "on line" ao site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, através da emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 12.440/2011.

10.4. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010), a qual será juntada ao processo de licitação.

10.5. Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada, documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, a licitante será inabilitada.

10.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, e a ela será adjudicado o objeto do certame.

10.8. A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e na legislação pertinente.

10.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

10.10. A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder às diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

10.11. Serão sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, ao iniciar-se a fase de habilitação, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio, entretanto os memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão apresentados no endereço constante no Preâmbulo deste Edital.

11.2. O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o

prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedora provisória pelo Pregoeiro à licitante da menor proposta devidamente habilitada.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.7. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendência do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, por intermédio do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, deste edital e demais legislações pertinentes.

13.2. A licitante vencedora será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinatura do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Incumbe ao **CONTRATANTE**:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;

II. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital ;

III. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

IV. prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

V. aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

VI. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

- I. Fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material.
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;
- III. comunicar à Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- V. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço fornecido, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- VI. cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- VII. Transportar o bloco de parafina respeitando a temperatura adequada. O transporte dos blocos será de inteira responsabilidade do prestador do serviço.
- VIII. Fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material.
- IX. Emitir controle de retirada e entrega dos materiais.
- X. Após emissão dos laudos, os blocos deverão retornar à Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica.
- XI. Comunicar a Unidade de Anatomia Patológica, em um prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), em caso de extravio de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências.
- XII. Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.
- XIII. Manter a etiqueta primária de identificação do bloco durante o processamento.

- xiv. Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados.
- xv. Manter a interface com o sistema de informação da Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica, compreendendo o seguinte serviço: envio automático via internet dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a contratante.
- xvi. Disponibilizar as planilhas de resultado do Programa de Controle de Qualidade interno sempre que solicitado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.2. Em função do caráter continuado da contratação, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

15.3. No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento, salvo se houver saldos em restos a pagar.

16. DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. DO PAGAMENTO

17.1.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

17.1.2. O pagamento será realizado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

17.1.2.1. Em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

17.1.2.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

17.1.2.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

17.1.2.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

17.1.2.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

17.1.2.6. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

17.1.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH.

17.1.4. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.1.5. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.2.6. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

17.2.7. No caso de serviços não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem **17.2.3,** iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

17.2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Da Fiscalização

18.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.2.2. A fiscalização do objeto desta Licitação será exercida por **servidor designado pela Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH,** aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a conformidade do objeto, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, informar prontamente sobre possíveis ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou à rescisão de contrato e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2018** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES:109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2018, 2018PE000294** e a **Dotação Orçamentária – PTRES:091306, Fonte: 0151002583, ND: 449052, PI: F0000G7101N, 2018PE000790**.

20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

20.1.1. Advertência – A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

20.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a) **de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho**, por dia de atraso por descumprimento do prazo de prestação dos serviços, previsto neste Edital, **limitado a 20 (vinte) dias de atraso**;

b) **de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho** por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior.

20.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

20.1.3.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.1.3.1.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa) dias**.
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos**.
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 02 (dois) anos até**

05 (cinco) anos.

20.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

20.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

20.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

20.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

20.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Nos casos do **subitem 20.7.1.** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

20.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

20.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

20.7.4. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

20.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

20.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

20.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

21.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.8. A Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

21.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão,

este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Aracaju – Estado de Sergipe.

21.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

21.12. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retirados, em horário comercial, no Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, no endereço constante no subitem **25.15**. Serão também, disponibilizados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ebserh.gov.br/web/hu-ufs.

21.13. Caso a contratação dos bens objeto do presente processo licitatório ultrapasse o exercício financeiro no qual o mesmo fora instaurado, para que a mesma seja efetivada, far-se-á necessária a inclusão desta contratação no plano plurianual do exercício em que a mesma for suscitada, ou lei que autorize tal ato, nos moldes do §1º do art. 167 da Constituição Federal

21.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do HU/SE/EBSERH.

21.15. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao.huufs@gmail.com, da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (079) 2105-1711/2105-1717.

21.16. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preço
Anexo III	Cadastro para Assinatura de Contrato
Anexo IV	Minuta de Contrato

Aracaju/SE, XX de XXXXXXX de 2018

Unidade de Licitação
Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSEH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



I – OBJETO:

1.2. A contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA PARA DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIAS MALIGNAS, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, NÃO REALIZADOS PELA UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE - HU-UFS/EBSEH**, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

II – JUSTIFICATIVA

A Unidade de Anatomia Patológica realiza uma grande variedade de exames para atender ao corpo clínico do Hospital Universitário, através de técnicas específicas de alto grau de complexidade, elucidando e colaborando no diagnóstico médico. Com a implementação do serviço de oncologia, existe a necessidade de um diagnóstico rápido, seguro e eficaz, visando diminuir o tempo para solução diagnóstica. Devido aos custos altos de implementação dessas técnicas e a quantidade de exames solicitados serem baixas, não seria viável a implantação dessa técnica, pois ocasionaria custo desnecessário e má utilização de mão de obra.

Optamos por organizar o item em lote único com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado é caracterizado como serviço comum posto que, seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, portanto, será utilizada o pregão eletrônico, conforme preleciona o inciso IV, do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

Ademais, considerando que o serviço em comento visa atender a necessidade de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa, a interrupção pode comprometer a continuidade da atividade fim da instituição, sendo que a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, reconhecemos que se trata de serviço continuado.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO , QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação do Serviço	Und	Quant Total	Preço Médio (R\$)	
				Unitário	Total
1	IMUNOHISTOQUÍMICA GERAL – MATERIAL DIVERSO	exame	600	R\$ 485,00	R\$291.000,00
TOTAL GERAL					R\$291.000,00

Valor total estimado por extenso: **R\$291.000,00** (duzentos e noventa e um mil reais).

3.1. Os valores acima foram estimados com base em orçamentos enviados por empresas ou pesquisados na internet, os quais encontram-se anexados ao Processo do Edital deste Pregão Eletrônico.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

4.2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

- a) Retirar de 2ª a 6ª feira os blocos de parafina, após contato prévio pelo laboratório de anatomia patológica, no horário de 08:00h às 12:00h na Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica, Hospital Universitário/UFS/EBSERH, rua Cláudio Batista 505-Palestina-Aracaju/SE.
- b) Retirar o bloco por funcionário devidamente identificado e autorizado pelo prestador para este fim, fornecer os dados da identificação previamente a coordenação da Unidade de Anatomia Patológica.
- c) Transportar o bloco de parafina respeitando a temperatura adequada. O transporte dos blocos será de inteira responsabilidade do prestador do serviço.
- d) Fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material.

4.3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Para fins de formação do valor médio do exame e preço total dos serviços, a empresa deve basear a sua proposta de preço conforme a planilha abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL DO INDICADOR FÍSICO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	IMUNOHISTOQUÍMICA GERAL – MATERIAL DIVERSO	exame	600		

$$\text{VALOR MÉDIO DO EXAME (VME)(R\$)} = \frac{\sum \text{VALOR TOTAL(R\$)}}{600}$$

- b) A proposta de preço deve ser apresentada conforme quadro a seguir:

TIPO	UNIDADE	INDICADOR FÍSICO ANUAL	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
ITEM 1	EXAME	600		
TOTAL				

4.4. VALOR DO SERVIÇO ANUAL

- a) O valor do serviço será pago mensalmente.
- b) A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Superintendência do Hospital Universitário após a efetiva contratação depois de verificado a conformidade do valor faturado com os serviços efetivamente prestados no período.

- c) Enquanto não houver efetiva contratação mediante a emissão da nota de empenho e formalização de contrato o Hospital Universitário não tem nenhuma obrigação quanto a qualquer pagamento aos licitantes vencedores do certame que tiveram seus preços homologados e registrados em ata. Portanto, é nulo qualquer atesto de nota fiscal que não haja o respectivo empenho e contrato formalizado.

V –DOS PRAZOS

5.1. Fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material.

VI – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter **prazo de validade mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados da sua emissão.

VII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A Nota fiscal será atestada pelo servidor designado pela Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH após conferência das especificações contidas na Nota de Empenho.

VIII– DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2018** de acordo com a **Dotação Orçamentária – PTRES:109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2018, 2018PE000294** e a **Dotação Orçamentária – PTRES:091306, Fonte: 0151002583, ND: 449052, PI: F0000G7101N, 2018PE000790**.

IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

X – DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

- a) Fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;
- c) comunicar ao na Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim,

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

- e) responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- f) cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- g) Retirar de 2ª a 6ª feira os blocos de parafina, após contato prévio pelo laboratório de anatomia patológica, no horário de 08:00h às 12:00h na Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica, Hospital Universitário/UFS/EBSERH, rua Cláudio Batista 505-Palestina-Aracaju/SE.
- h) Transportar o bloco de parafina respeitando a temperatura adequada. O transporte dos blocos será de inteira responsabilidade do prestador do serviço.
- i) Emitir controle de retirada e entrega dos materiais.
- j) Após emissão dos laudos, os blocos deverão retornar a Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica.
- k) Comunicar a Unidade de Anatomia Patológica, em um prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), em caso de extravio de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências.
- l) Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.
- m) Manter a etiqueta primária de identificação do bloco durante o processamento.
- n) Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados.
- o) Manter a interface com o sistema de informação da Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica, compreendendo o seguinte serviço: envio automático via internet dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a contratante.
- p) Disponibilizar as planilhas de resultado do Programa de Controle de Qualidade interno sempre que solicitado.

XI – DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

XII – SOLICITANTE E SIGLA DA UNIDADE

Flávia Oliveira da Costa
Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

*Profª Drª Ângela Maria da Silva
Superintendente HU/SE/EBSERH*

ANEXO II - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH
Ref. ao PE 90/2018

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do **Pregão 126/2018**, apresenta a seguinte proposta de preço:

Item	Especificação do Serviço	Und	Quant. Total	Valor	
				Unitário	Total
X				R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

Valor total por extenso: **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- **Validade da Proposta:** no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias;
- **Prazo para início do serviço:** até **XX (XXXX)** dias úteis;
- **Especificar detalhadamente cada item licitado;**
- **Informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLITAÇÕES;**
- **Telefone/Fax:** (xx) xxxx-xxxx;
- **E-mail:** (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- **Banco:** (xxxxx)
- **Agência:** (xxxxx)
- **Nº da Conta Corrente:** (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal

ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº126/2018

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
UF:	CEP:	
TELEFONE: ()	FAX: ()	
E-MAIL:		
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:	
CONTA CORRENTE:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
RG:	CPF:	
CARGO NA EMPRESA:		
NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:		
TELEFONE: ()		

 Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



CONTRATO N° ____/2018
 PREGÃO N° 126/2018
 Processo n° 23530.000438/2018-32

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Superintendente, Profª Drª Ângela Maria da Silva, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e CPF nº 076.960.865-53, FIRMA o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de fl. xxxx, do Processo Administrativo nº **23530.000438/2018-32**, nos termos **decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, nº 126/2018** com a Empresa (razão social da licitante), doravante denominada **CONTRATADA**, localizada em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por (nome do representante Legal), portador (a) do RG nº x.xxx.xxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

O presente Contrato está vinculado ao Edital do **Pregão nº 126/2018** e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450, e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. 1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA PARA DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIAS MALIGNAS, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, NÃO REALIZADOS PELA UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE - HU-UFS/EBSERH**, para atender às necessidades do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, de acordo com os termos e com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, referente ao(s) item(ns) ____ do Pregão Eletrônico nº 126/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ _____**,
 (_____).

2.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) O laboratório deverá realizar 600 exames anuais de Imunohistoquímica, abaixo descrito:

ITEM	EXAME	UNIDADE
1	IMUNOHISTOQUÍMICA GERAL – MATERIAL DIVERSO	exame

- b) O quantitativo foi baseado para atender a necessidade de diagnóstico clínico do Hospital Universitário de pacientes internados e ambulatoriais.
- c) O quantitativo flutua por exame, mensalmente, de acordo com a necessidade do serviço.
- d) Retirar de 2ª a 6ª feira os blocos de parafina, após contato prévio pelo laboratório de anatomia patológica, no horário de 08:00h às 12:00h na Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica, Hospital Universitário/UFS/EBSERH, rua Cláudio Batista 505-Palestina-Aracaju/SE.
- e) Retirar o bloco por funcionário devidamente identificado e autorizado pelo prestador para este fim, fornecer os dados da identificação previamente a coordenação da Unidade de Anatomia Patológica.
- f) Transportar o bloco de parafina respeitando a temperatura adequada. O transporte dos blocos será de inteira responsabilidade do prestador do serviço.
- g) Fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

II – CONTRATADA:

- a) Fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;**
- c) comunicar à Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- e) responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço fornecido, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- f) cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- g) Transportar o bloco de parafina respeitando a temperatura adequada. O transporte dos blocos será de inteira responsabilidade do prestador do serviço.
- h) Fornecer os laudos dos resultados dos exames no mínimo 7 dias e no máximo até 10 dias corridos após a retirada do material.
- i) Emitir controle de retirada e entrega dos materiais.
- j) Após emissão dos laudos, os blocos deverão retornar à Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica.
- k) Comunicar a Unidade de Anatomia Patológica, em um prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), em caso de extravio de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências.
- l) Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.
- m) Manter a etiqueta primária de identificação do bloco durante o processamento.
- n) Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados.
- o) Manter a interface com o sistema de informação da Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica, compreendendo o seguinte serviço: envio automático via internet dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico

do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a contratante.

- p) Disponibilizar as planilhas de resultado do Programa de Controle de Qualidade interno sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Em função do caráter continuado da contratação, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

7.2. O pagamento será realizado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

7.2.1. Em até 30 (trinta) dias, após o ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

7.2.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

7.2.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

7.2.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

7.3. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao Contratado para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo HU.

7.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

7.8. No caso do serviço não corresponder às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, a contagem do prazo mencionado no subitem **7.4**, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2018** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES:109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2018, 2018PE000294** e a **Dotação Orçamentária – PTRES:091306, Fonte: 0151002583, ND: 449052, PI: F0000G7101N, 2018PE000790.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. Advertência – A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a) **de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho**, por dia de atraso por descumprimento do prazo de prestação dos serviços, previsto neste Edital, **limitado a 20 (vinte) dias de atraso;**

b) **de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho** por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior.

9.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.3.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1.3.1.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa) dias**.
- b) Falhar ou fraudar na entrega execução do serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos**.
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos**.

9.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

9.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nos casos do **subitem 9.7.1.** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

9.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.7.4. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

9.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação **será exercido por servidor designado pela Superintendência do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.**

10.2. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão nº 126/2018 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018

PROFª DRª ANGELA MARIA DA SILVA
SUPERINTENDENTE HU/SE/EBSERH

EDELZIO ALVES COSTA JUNIOR
GERENTE ADMINISTRATIVO HU/SE/EBSERH

Testemunha:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
 CPF:
 RG:

 CPF:
 RG:

Testemunha:

 CPF:
 RG: